|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  | A preencher pelos  serviços administrativos |
|  | Registo SGD nº |
|  |  |
|  | Data |
| Exmº. Senhor  Presidente da Câmara Municipal de Coimbra |  |  |
|  | Processo nº |
|  |  |
|  | Guia n.º |
|  |  |

CERTIDÃO de localização de prédio em ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU)   
IVA reduzido e Porta 65 jovem

REQUERENTE

NOME

residente/com sede em

código postal      —     localidaDe

cartão de cidadão CC/BI       Validade       contribuinte NIF/NIPC

telefone       TELEMÓVEL       fax

e-mail

freguesia

certidão comercial permanente (código)

Na qualidade de:

REpresentante

NOME

residente/com sede em

código postal      —     localidaDe

cartão de cidadão CC/BI       Validade       contribuinte NIF/NIPC

telefone       TELEMÓVEL       fax

e-mail

procuração Online (Código)

certidão comercial permanente (código)

Na qualidade de:

Representante legal  Gestor de negócios  Mandatário  OUTRO

PEDIDO

VEM REQUERER

A emissão de certidão comprovativa da localização do imóvel abaixo identificado em Área de Reabilitação Urbana (ARU) (indicar qual)       , para os seguintes efeitos:

os previstos no n.º 1 do artigo 18.º do Código do IVA (usufruto da taxa de IVA reduzida, nas obras de reabilitação a realizar).

os previstos no *Programa Porta 65 Jovem* ([Decreto-Lei n.º 308/2007, de 3 de setembro](http://www.dre.pt/pdf1sdip/2007/09/16900/0610606111.PDF), na redação atual).

identificação do imóvel ou fração

prédio

Fração Autónoma

localização

freguesia

código postal       —       localidaDe

Códigos de acesso:

Registo Predial:

Outro:

**Informação complementar:**

Existe para o local processo

Dados que permitem localizar o processo do edifício, arquivado na Câmara Municipal:

Ano de construção do edifício       sob o alvará de licença ou autorização n.º

Titular do processo

N.º do processo

alvará de licença ou autorização de utilização n.º       , de       .

Não existe processo

MEIOS DE NOTIFICAÇÃO

AUTORIZO O ENVIO DE EVENTUAIS NOTIFICAÇÕES DECORRENTES DESTA COMUNICAÇÃO PARA O SEGUINTE ENDEREÇO ELETRÓNICO:

e-mail

OBSERVAÇÕES

     

informações adicionais

**1.** Os dados pessoais recolhidos neste pedido são necessários, única e exclusivamente, para dar cumprimento ao disposto no artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril e/ou ao previsto na legislação específica aplicável ao pedido formulado.

**2.** O tratamento dos dados referidos no ponto 1 por parte do Município de Coimbra respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e será realizado com base seguintes condições:

* **Responsável pelo tratamento** - Município de Coimbra;
* **Finalidade do tratamento** - Cumprimento de uma obrigação jurídica (CPA e/ou de legislação específica aplicável ao pedido formulado) ou necessário ao exercício de funções de interesse público;
* **Destinatário(s) dos dados** - Serviço municipal com competência para analisar ou intervir no pedido, de acordo com a orgânica municipal em vigor;
* **Conservação dos dados pessoais** - Prazo definido na legislação aplicável ao pedido.

**3.** Para mais informações sobre a política de privacidade do Município consulte o nosso site em [www.cm-coimbra.pt](http://www.cm-coimbra.pt/) ou envie um e-mail para [dpo@cm-coimbra.pt](mailto:dpo@cm-coimbra.pt).

**4.** Os documentos apresentados no âmbito do presente pedido são documentos administrativos, pelo que o acesso aos mesmos se fará em respeito pelo regime de acesso à informação administrativa e ambiental e reutilização dos documentos administrativos (Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto).

declarações

O(A) subscritor(a), sob compromisso de honra e consciente de incorrer em eventual responsabilidade penal caso preste falsas declarações, declara que os dados constantes do presente requerimento correspondem à verdade.

PEDE DEFERIMENTO

O requerente/representante **(**Assinatura**)**       DATA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

* Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro
* Estatuto dos Benefícios Fiscais aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 215/1989, de 1 de julho, tendo como última alteração o artigo 263.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro](https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/114449588/201801121010/73504238/element/diploma?p_p_state=maximized).
* Orçamento do Estado para 2018: Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro[.](https://dre.pt/home/-/dre/114425586/details/maximized)
* Regime Jurídico da Reabilitação Urbana aprovado pelo Decreto -Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto (rjru).
* Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril, estabelece o regime excecional e temporário aplicável à reabilitação de edifícios ou de frações, cuja construção tenha sido concluída há pelo menos 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana, sempre que se destinem a ser afetos total ou predominantemente ao uso habitacional;
* Deliberação da Assembleia Municipal de 10 de setembro de 2009: aprova a delimitação da ARU para o centro histórico da cidade de Coimbra, ao abrigo do artigo 82.º da [lei n.º 67-a/2007, de 31 de dezembro](http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=947&tabela=leis&ficha=1&pagina=1&so_miolo=) (o.e. 2008);
* Aviso n.º 4075/2013, no Diário da República, 2.ª série, de 20 de março: aprova a delimitação da aru Coimbra Alta [aprova a delimitação da área de reabilitação urbana, com a fundamentação constante da estratégia de reabilitação urbana](http://bm-pesquisa.cm-lisboa.pt/apex/app_bm.download_my_file?p_file=1584#search=);
* Aviso n.º 5565/2013, no Diário da República, 2.ª série, de 24 de abril: aprova a delimitação das aru´s Coimbra Baixa e Coimbra Rio, com a fundamentação consta dos respetivos programas estratégicos de reabilitação urbana (peru);
* Deliberação do executivo municipal de 9 de abril de 2018: aprova a proposta de delimitação de 2 novas áreas de reabilitação urbana (aru´s) - Coimbra Universidade/Sereia e Coimbra Santa Clara - antes da aprovação da respetiva operação de reabilitação urbana (oru);
* Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (civa): Decreto-Lei n.º 394-b, de 26 de dezembro. Versão mais recente lei n.º 8/2018, de 2 de março.

CERTIDÃO de localização de prédio em ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU)   
IVA reduzido e Porta 65 jovem

| **elementos instrutórios** | **SIM** | **NÃO** | **N.A.** |
| --- | --- | --- | --- |
| 1. Requerimento |  |  |  |
| 1. Planta de localização com o prédio devidamente identificado |  |  |  |
| 1. Certidão do registo predial ou código de acesso |  |  |  |
| 1. Caderneta Predial Urbana |  |  |  |
| 1. Certidão do registo comercial ou código de acesso. |  |  |  |
| 1. Caso o prédio/fração não se localize em ARU fazer prova de que foi concluído há mais de 30 anos |  |  |  |
| 1. Para o Porta 65- Jovem acresce cópia do contrato de arrendamento |  |  |  |

Número de exemplares: 1. **N.A.** Não Aplicável

O/a trabalhador/a (Assinatura)       DATA       N.º Mecanográfico